



DELIBERAÇÃO 125ª Reunião Extraordinária 16/11/2020

DIR. FEA Nº 183/2020

A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas, na 125ª Reunião Extraordinária realizada em 16/11/2020, **aprovou o Regimento do Departamento de Engenharia e Tecnologia de Alimentos - DETA, da Faculdade de Engenharia de Alimentos – FEA-UNICAMP.**

Campinas, 16 de novembro de 2020.

PROFA. DRA. MIRNA L. GIGANTE
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO
DIRETORA
FEA-UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Mirna Lúcia Gigante, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 18/11/2020, às 17:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
AB0975D2 59A44C99 88B594F4 F2A6A23D





REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO 1 – DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS.

Artigo 1º – O Departamento de Engenharia e Tecnologia de Alimentos (DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS) é uma unidade pertencente à Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Artigo 2º – DA CONSTITUIÇÃO

a- Os docentes alocados no departamento, os designados colaboradores e visitantes com funções específicas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Professores colaboradores e visitantes deverão seguir as normas estabelecidas pela UNICAMP. Os critérios para utilização do espaço físico (salas e laboratórios) serão tratados de acordo com Instrução Normativa.

b- O pessoal técnico e administrativo contratado ou designado para as funções técnicas e administrativas das áreas de ensino, pesquisa e extensão.

c- As instalações, equipamentos adquiridos, transferidos, doados ou designados para o ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 3º – DA COMPETÊNCIA

- 1- Ministrar disciplinas de Graduação e Pós-Graduação pela UNICAMP.
- 2- Oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, após aprovação do Conselho Departamental.
- 3- Promover e organizar pesquisas, eventos científicos e treinamentos relacionados com as áreas de conhecimento do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.
- 4- Organizar e administrar as salas, laboratórios e equipamentos de uso comum alocados nas áreas físicas do Departamento.
- 5- Prestar assistência à comunidade, incluindo instituições públicas e privadas, sempre que solicitado ou por iniciativa própria, de acordo com as linhas de pesquisas e das competências.
- 6- Propor a admissão de docentes bem como de servidores técnico-administrativos, conforme necessidade ou disponibilidade de vagas pela UNICAMP.
- 7- Admitir pesquisadores colaboradores e visitantes e professores colaboradores e visitantes, conforme normas vigentes da UNICAMP.

Artigo 4º. – DA COORDENAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS é coordenado pelo Conselho do Departamento, tendo como executivo o chefe ou vice-chefe.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO II – DA CHEFIA

Artigo 5º – DA ELEIÇÃO DO CHEFE

O chefe do departamento será eleito pelos docentes do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS contratados em RDIDP. Poderão ser candidatos todos os docentes lotados no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS contratados em RDIDP. A eleição ocorrerá com tempo hábil (pelo menos 45 dias do término do mandato). Os interessados deverão se candidatar, por escrito, junto à Secretaria de Apoio aos Departamentos, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição. A coleta dos votos será por votação secreta, organizada pela Secretaria de Apoio aos Departamentos, pelo período de dois dias úteis. O processo eleitoral poderá ser realizado por uma das seguintes formas: I - via internet, conforme sistema eletrônico para votação aprovado pela Reitoria ou Órgão por ela delegado em plataforma abrigada no CCUEC-UNICAMP; II - cédula de papel rubricada. A apuração será pública, logo após o fechamento da eleição com ata lavrada. A homologação do resultado da eleição será realizada durante uma reunião extraordinária do Conselho.

Parágrafo 1º – A vigência do mandato do chefe eleito será por um período de dois anos.

Parágrafo 2º – Votar-se-á em apenas um docente em RDIDP. Será considerado eleito, para o cargo de chefe, o docente que obtiver maioria absoluta de votos válidos.

Parágrafo 3º – Não havendo maioria absoluta, se procederá segundo turno da votação entre os dois nomes mais votados, cabendo a escolha ao nome com maioria simples de votos.

Parágrafo 4º – Nos casos de empate, será eleito o docente com maior tempo de serviço na carreira docente da UNICAMP. Permanecendo o empate, será eleito o docente com maior idade.

Parágrafo 5º – O chefe indicará, por sua livre escolha, o seu substituto (vice-chefe), entre os docentes contratados em RDIDP do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.

Parágrafo 6º – No caso de vacância da chefia, faltando mais de seis meses para finalização do mandato, será convocada nova eleição para indicação de novo chefe até o final do mandato anterior. Faltando menos de seis meses para finalização do mandato, o cargo será automaticamente assumido pelo vice-chefe, o qual indicará, por sua livre escolha, o seu substituto, dentre os docentes contratados em RDIDP.

Parágrafo 7º – Em sendo eleito, será permitida uma recondução consecutiva. Cumprido, parcial ou integralmente, um eventual segundo mandato consecutivo, o docente ficará inelegível por um período de dois anos.

Artigo 6º – DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

- 1- Representar o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS no Conselho Interdepartamental e na Congregação da FEA.
- 2- Fornecer às coordenadorias ou órgãos superiores da FEA todas as informações pertinentes ao DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.

- 3- Informar aos docentes, servidores técnico-administrativos e demais membros do Conselho do Departamento as comunicações recebidas, bem como todas as resoluções das instâncias superiores.
- 4- Executar as funções administrativas e as deliberações do Conselho, zelando pelo seu cumprimento.
- 5- Convocar as reuniões do Conselho nos termos deste regimento.

Artigo 7º – AUSÊNCIA DA CHEFIA

- 1- Nas ausências do chefe e do vice-chefe, a chefia será exercida pelo docente, em RDIDP, com maior tempo de serviço na UNICAMP.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 8º – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS é constituído:

- 1- Pelo chefe do departamento, que o presidirá.
- 2- Por todos os docentes alocados no departamento, exceto os colaboradores, visitantes e temporários.
- 3- Por um representante discente titular ou suplente da Graduação e dois representantes discentes titulares ou suplentes da Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares.
- 4- Por dois representantes, titulares ou suplentes, dos servidores técnico-administrativos.
- 5- As ausências de membros do conselho às reuniões deverão ser justificadas.

Parágrafo 1º – O mandato dos representantes a que se refere o item 3 será de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva. O mandato será automaticamente perdido se o mesmo deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias sem justificativas aceitas pelo Conselho do Departamento.

Parágrafo 2º – O mandato da representação dos servidores técnico-administrativos será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva. A eleição ocorrerá com tempo hábil (pelo menos 45 dias do término do mandato) para que o novo representante assuma. Os interessados deverão se candidatar, por escrito, em documento protocolado junto à Secretaria de Apoio aos Departamentos, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição. A coleta dos votos será por votação secreta, organizada pela Secretaria de Apoio aos Departamentos, pelo período de dois dias úteis. O processo eleitoral poderá ser realizado por uma das seguintes formas: I - via internet, conforme sistema eletrônico para votação aprovado pela Reitoria ou Órgão por ela delegado em plataforma abrigada no CCUEC-UNICAMP; II - cédula de papel rubricada. A apuração será pública, logo após o fechamento da eleição com ata lavrada. Posteriormente, a homologação do resultado da eleição será realizada durante uma reunião extraordinária do Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato da representação de servidores técnico-administrativos será automaticamente perdido em caso de não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativas apresentadas ao Conselho. Neste caso, deverá ser realizada nova eleição para a escolha da nova representação dos servidores técnico-administrativos no conselho.

Artigo 9º – DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Em reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho poderá deliberar somente com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, não se considerando, no cômputo os membros afastados por períodos superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho sobre propostas poderão ser por voto simbólico ou secreto. Toda votação que envolver nome de pessoas ou interesse particular de algum membro do Conselho será realizada pelo sistema de voto secreto quando julgado necessário pelo Conselho. A ordem da pauta, inclusão ou retirada de itens poderá ser alterada no início da reunião a critério do Conselho. Itens retirados da pauta deverão retornar à pauta da próxima reunião.

Parágrafo 2º – O resultado das deliberações corresponderá à contagem dos votos, desconsiderando abstenções.

Parágrafo 3º – A chefia terá apenas o voto de desempate.

Artigo 10º – DA CONVOCAÇÃO

O Conselho do Departamento se reunirá:

- 1- Ordinariamente, uma vez a cada dois meses. A convocação deverá ser feita pela chefia, mediante calendário estabelecido até 15 dias após o começo do semestre letivo e aprovado pela maioria simples dos membros do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.
- 2- Extraordinariamente, sempre que houver convocação pela chefia ou por solicitação por escrito à chefia, com concordância de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º – As sessões ordinárias devem ser convocadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência. A duração da reunião deverá ser de no máximo de 03 (três) horas.

Parágrafo 2º – A convocação do Conselho deverá estar acompanhada da pauta a ser discutida na reunião, com o horário de início e término.

Parágrafo 3º – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas com 01 (um) dia útil de antecedência.

Artigo 11º. – DAS ATRIBUIÇÕES

Ao Conselho do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS compete:

- 1- Opinar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.
- 2- Opinar e deliberar sobre as atividades e demandas dos servidores técnico-administrativos do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.

- 3- Discutir e deliberar sobre a admissão, promoção, dispensa, relotação ou afastamento (por período superior a 30 dias) de docentes e de servidores técnico-administrativos do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS.

Parágrafo 1º – Para a avaliação do Relatório de Atividades dos Docentes, a chefia designará 01 (um) relator que deverá possuir pelo menos o mesmo nível de carreira do avaliado. Não é recomendada a emissão de parecer por docentes em estágio probatório. Cabe ao Conselho deliberar sobre o parecer do relator e emitir parecer relativo ao Relatório de Atividades.

Parágrafo 2º – A mobilidade funcional de docente deverá ser solicitada, pelo interessado, ao Conselho. A chefia designará, inicialmente, um relator, com titulação mínima igual ao nível pretendido. Cabe ao Conselho deliberar sobre o parecer do relator e a solicitação do docente, baseado no Regimento vigente da FEA e da UNICAMP.

Parágrafo 3º – Para a contratação de docentes e servidores técnico-administrativos para o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, no caso de aposentadoria, falecimento, exoneração ou solicitação de demissão, e caso haja reposição da vaga pela UNICAMP, esta vaga será alocada preferencialmente na área de origem. Caberá ao Conselho do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS decidir onde alocar novas vagas.

- 4- Tomar e dar conhecimento, durante a reunião, através da chefia, sobre a participação dos membros do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS em atividades didáticas, científicas, técnicas e administrativas, dentro e fora da UNICAMP.
- 5- Avaliar projetos de infraestrutura para as áreas comuns do Departamento ou sob sua responsabilidade, atualizando o parque tecnológico através da busca de preenchimento de editais específicos de financiamento.
- 6- Opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento, junto às instâncias superiores da FEA.

Artigo 12º. – DAS COMISSÕES ASSESSORAS DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

O Conselho do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS terá a assessoria das comissões por ele especialmente constituídas. Todas as participações em comissões assessoras permanentes ou temporárias deverão ser devidamente registradas em composição e duração.

Parágrafo 1º – Os membros das comissões assessoras serão indicados e referendados em reunião do Conselho Departamental.

Parágrafo 2º – As comissões assessoras permanentes serão regidas por instruções normativas.

Artigo 13º. – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do Departamento.